FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

ATO DA MESA DIRETORA Nº 001, DE 12 JULHO DE 2023.

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI № 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD), NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ/RN.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN, por intermédio do Presidente, Vereador Fábio Rodrigues Dias, ad referendum, no uso das suas atribuições legais, regimentais e constitucionais

RESOLVE:

- **Art. 1º.** Este Ato regulamenta a aplicação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz/RN.
- § 1º Para os fins desta Resolução, adotam-se os termos e conceitos previstos no art.5º da Lei nº 13.709/2018. § 2º Este Ato não se aplica ao tratamento de dados pessoais realizados por gabinetes parlamentares, lideranças partidárias e frentes parlamentares, quando o tratamento não utilizar sistemas institucionais da Câmara Municipal de Vereadores
- Art. 2º. O tratamento de dados pessoais deverá observar a boa-fé e os princípios constantes no art. 6º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- Art. 3º. Considera-se legítimo interesse da Câmara Municipal de Vereadores, de que trata o art. 10 da Lei nº 13.709/2018, sem prejuízo de outras hipóteses previstas em atos administrativos ou normas legais, a aproximação com a sociedade, a preservação histórica, o exercício das atividades de representação do povo de Santa Cruz, de legislar sobre os assuntos de interesse local, de controle e fiscalização dos atos do poder executivo municipal e da aplicação dos recursos públicos, e o fortalecimento da democracia.
- Art. 4º. Os direitos do titular de dados pessoais, em qualquer caso, serão ponderados com o interesse público de conservação de dados históricos, preservação da transparência da instituição e das condutas de agentes públicos, no exercício de suas atribuições, e divulgação de informações relevantes à sociedade, no exercício da democracia.

 Art. 5º. O titular dos dados pessoais tem o direito de peticionar, em relação aos seus dados, mediante requerimento
- enderecado ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz ou, no caso de falta deste, ao seu substituto
- Art. 6º. As informações e os dados poderão ser fornecidos, a critério do titular:
- I por meio eletrônico, seguro e idôneo para esse fim; II sob forma impressa.
- Art. 7% A Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz, na condição de Controladora, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legitimo interesse.

 Parágrafo único. O registro de que trata o caput também deverá ser realizado por qualquer empresa contratada pela
- Câmara Municipal de Vereadores que atue como Operadora de dados pessoais, ou ainda por servidor designado pelo Presidente da Câmara Municipal, por meio de Portaria.

 Art. 8º. A empresa contratada que atue como operadora de dados pessoais, ou servidor designado, deverá realizar o
- tratamento segundo a Lei nº 13.709/2018 e, nas omissões desta, conforme as normas e os atos administrativos emitidos pela Câmara Municipal de Vereadores relacionados à proteção de dados pessoais.

 § 1º A Câmara Municipal de Vereadores poderá verificar se a empresa contratada está observando o comando previsto no
- caput deste artigo
- § 2º A possibilidade prevista no parágrafo anterior constará no instrumento contratual utilizado para estabelecer relações de serviços com a empresa contratada.
- Art. 9º O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores designará, por meio de portaria, um servidor para desempenhar a
- função de Encarregado.
- § 1º São atribuições do encarregado:
- I aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências:
- II receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;
- III orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção IV - executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.
 § 2º A identidade e as informações de contato do Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais deverão ser divulgadas
- publicamente, de forma clara e objetiva, no sítio eletrônico institucional da Câmara Municipal de Vereadores, nos termos do
- Art. 10. A Câmara Municipal de Vereadores comunicará a autoridade nacional e ao titular dos dados a ocorrência de
- incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares. § 1º A comunicação será feita em prazo razoável e deverá mencionar, no mínimo:
- I a descrição da natureza dos dados pessoais afetados:
- II as informações sobre os titulares envolvidos;
- III a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- IV os riscos relacionados ao incidente;
- V os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
- VI as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.
 § 2º A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores verificará a gravidade do incidente e poderá, caso necessário para
- a salvaquarda dos direitos dos titulares, determinar aos operadores responsáveis pelo tratamento dos dados a adoção de nrovidências tais como
- I divulgação ampla do fato em meios de comunicação, especialmente no site da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz:
- III medidas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente. § 3º No juízo de gravidade do incidente, será avaliada eventual comprovação de que foram adotadas medidas técnicas adequadas que tornem os dados pessoais afetados ininteligíveis, no âmbito e nos limites técnicos de seus serviços, para terceiros não autorizados a acessá-los.
- Art. 11. A Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz poderá efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da Lei nº 13.709/2018.
- § 1º Os dados deverão ser mantidos em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado, com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e so a cesso das informações pelo público em geral.

 § 2º É vedada a transferência para as entidades privadas de dados pessoais constantes de bases de dados a que a Câmara
- Municipal de Vereadores tenha acesso, exceto nas condições e hipóteses previstas na LGPD.

 § 3º A comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais da Câmara Municipal de Vereadores a pessoa de direito privado será informado à autoridade nacional e dependerá de consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas na IGPD
- Art. 12. Os casos omissos deverão ser dirimidos tendo em vista o contido na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, ou outra que vier a substituí-la, sendo tal norma legal fundamento de validade geral do presente Ato de Mesa
- Art. 13º. Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Fábio Rodrigues Dias Presidente da Câmara

Rodolfo Bezerril Freire Gomes

Tarcísio Félix dos Santos

Francisco Erivan Iustino Segundo Secretário

Publicado por: Kaio Ricelly dos Santos Santiag Código Identificador: 60